



PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - PE
CONTRATO: 20250262
ASSUNTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO.
CONTRATADA: CLARA SANTANA MAGALHÃES MOREIRA

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento para alteração dos dados bancários (item 3.2 Cláusula Terceira) e indicação da fonte do recurso por onde correrão as despesas.

O pedido foi informado com as seguintes informações:

- **Alteração dos dados bancários (Cláusula Terceira - item 3.2)** - Onde consta: Agência 0818, Conta Corrente 71609-9, Banco SICREDI. **Leia-se: Agência 0818, Conta Corrente 71409-9, Banco SICREDI.**
- Dotação orçamentária – Exercício 2026: **15 16 08 244 1014 2.140 – Manutenção da Casa de Passagem.**

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afóra o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Ademais, durante a execução de contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização.

Nesse passo, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 35/2011, tratando de orçamento de contratos de serviços contínuos, nos seguintes termos: "Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito

orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento."

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. O artigo 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

Assim, as alterações acima elencadas não afetam o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que a alteração de dados bancários e indicação do crédito orçamentário por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 12 de fevereiro de 2026


PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
OAB/PA Nº 9.964